

ANEXO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

Identificação

Designação do Projeto: “Projeto de Melhoria da Acessibilidade à Vila da Povoação”.

Tipologia de Projeto: Estradas de qualquer tipo, caminhos agrícolas, caminhos florestais e caminhos de penetração, áreas sensíveis – alínea d) do número 16 do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

Fase em que se encontra o Projeto: Estudo Prévio.

Localização: Freguesias de Furnas, Ribeira Quente e Povoação, Concelho de Povoação.

Proponente: Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas da Região Autónoma dos Açores.

Entidade licenciadora: Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações.

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente.

Decisão da DIA: Favorável ao licenciamento do “Projeto de Melhoria da Acessibilidade à Vila da Povoação” condicionado ao cumprimento das características exigidas ao projeto, elementos a entregar em RECAPE, medidas de mitigação ou de potenciação de impactes e programas de monitorização nos moldes constantes da presente DIA.

Condicionantes da DIA exigidas ao Projeto:

1. Desaprovar o corredor do traçado da Variante Sul a Furnas apreciado em procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental por ter o maior impacte negativo entre as três alternativas mais leste do Estudo Prévio se nenhuma outra compensação significativa em termos dos objetivos do projeto.
2. Aprovar o corredor Solução Variante 1 do Troço Agrião – Lombo do Cavaleiro por do mesmo resultar, na fase de exploração, uma maior conformidade com os objetivos e justificação do projeto.
3. Hierarquizar como primeira preferência o corredor da Solução Variante 1 do troço Agrião – Lombo do Cavaleiro, tendo em conta uma ponderação que valoriza a maior adequação à justificação e objetivos do projeto deste novo traçado na fase de exploração de longa duração nos respetivos impactes positivos apesar dos seus maiores impactes negativos associados à fase de construção e da abertura de um novo corredor.

4. Adaptação da geometria dos taludes de escavação ou de aterro de modo a garantir a respetiva estabilidade, devidamente fundamentada com as características geomecânicas reais das litologias afetadas e tendo em conta as condições edafoclimáticas dos locais dos traçados definidos em projeto de execução e sustentados no reconhecimento geotécnico das formações em causa, bem como de outras adaptações necessárias nos traçados e respetivas estruturas associadas de forma a compatibilizar o projeto com as medidas de mitigação dos impactes negativos ou de potenciação dos positivos nos termos definidos no parecer final do procedimento de AIA.
5. Instalação de sistemas de drenagem interna e superficial dos taludes do projeto com a eventual colocação, sempre que necessário, de geodrenos, máscaras e esporões drenantes que reduzam o efeito da erosão do seu interior, e de valas de crista ou outras, banquetas e coletores devidamente espaçados, bem como uma cobertura vegetal adequada de modo a reduzir a erosão superficial das águas de escorrência, tendo em atenção as características geomecânicas e hidrogeológicas dos materiais que os constituem e a verificação da eventual existência de exurgências nos estratos intercetados ou nos substratos de suporte.
6. O atravessamento pelos traçados de linhas de água cujos caudais contribuam para bacias hidrográficas com linhas de água com ocupação habitacional das suas margens para jusante do projeto devem ser efetuados preferencialmente através de viadutos e não por aterros, sendo estes apenas permitidos após a apresentação de estudos em RECAPE que equacione estabilidade das litologias afetadas e análise de risco que evidencie não aumentar o perigo a que essas habitações em causa ficam expostas.
7. O Projeto de Execução deverá estar articulado com o Projeto de Drenagem de modo a assegurar as estruturas e acessos necessários para a recolha das amostras, tendo em consideração o Plano de Monitorização dos Recursos Hídricos proposto.
8. O Projeto de Integração Paisagística deve recorrer a espécies, tanto quanto possível, da flora natural, adaptada às condições ecológicas e edafoclimáticas dos locais para a sua plantação, não sendo permitida qualquer espécie de exótica com carácter invasor e, por isso, todas terão de ser identificadas em RECAPE e o seu uso dependente da prévia autorização da Autoridade Ambiental.
9. Aceitação do proponente da possibilidade de introdução de medidas de mitigação ou de ações corretivas no projeto se durante o acompanhamento das fases de construção e de exploração forem detetados desvios nos efeitos negativos perspetivados em fase de procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental e em consequência do empreendimento.
10. Esta DIA não dispensa o cumprimento por parte do proponente, construtores ou prestadores de serviço ao empreendimento de qualquer outra obrigação legal a que o projeto esteja sujeito, na construção e exploração, inclusive ao nível de licenças, autorizações para com entidade públicas ou

privadas e eventuais indemnizações por uso ou afetação de propriedade de terceiros consagrados legalmente e não especificadas na presente DIA.

Elementos a apresentar que deverão ser apreciados e sujeitos a aprovação em RECAPE:

1. Um estudo que fundamente a decisão final da opção por um dos corredores entre as duas alternativas avaliadas em sede de procedimento de AIA para o troço Variante Norte a Furnas, tendo em conta a realização de uma análise comparativa de custos/benefícios ambientais e socioeconómicos entre as duas e a eventualidade de introdução de correções nos traçados apreciados em estudo prévio para a versão em projeto de execução que diminuam alguns dos impactes então identificados e no respeito das determinações e condicionantes da presente DIA.
2. Um estudo específico para as quantidade de movimentos de terras necessárias ao projeto de execução, integrando os volumes a escavar, de empréstimo e sobrantes ou inadequadas para reutilização em obra; indicação das áreas selecionadas para obtenção de inertes e de depósito temporário dos reutilizáveis; bem como apresentação do locais definitivos de destino para os materiais excedentes ou não reaproveitáveis no projeto; complementado com a estimativa do tráfego associado a este transporte entre a origem e o respetivo destino e ainda com uma avaliação dos impactes ambientais resultantes destas atividades e indicação eventual da necessidade de novas medidas de minimização ou adequação das já consideradas tendo em conta o estipulado na DIA.
3. Um plano de circulação de máquinas e viaturas, sobretudo os que transportam terras sobrantes ou inertes entre as frentes de trabalho e os locais de depósito ou de extração exterior que evidencie a adoção de circuitos que evitam a passagem pelos aglomerados habitacionais das freguesias atravessadas e critérios de segurança rodoviária associada. Podendo ser complementado com um plano equivalente dentro das zonas sob a gestão da obra.
4. Todos os projetos, planos e procedimentos exigidos nos termos da presente DIA para as fases de construção e de exploração do projeto de execução, nomeadamente: Projeto de Integração Paisagística, Cadernos de Encargos, Plano de Gestão Ambiental da Obra, Sistema de Gestão Ambiental, Plano de Gestão de Resíduos, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.
5. Evidenciação de que das eventuais alterações de implantação dos traçados definitivos do Projeto de Execução face aos previstos nos corredores estudados em Estudo Prévio se mantém atualizado o número, os distanciamentos e as características sonoras ao nível dos recetores sensíveis identificados e avaliados em sede de procedimento de AIA.
6. Levantamento dos exemplares arbóreos junto dos traçados do projeto de execução, sempre que apresentem condições para poderem ser transplantados com indicação dos locais de destino dos mesmos.

7. Documentação que demonstre a situação de compatibilidade e de viabilidade do projeto de execução com as condicionantes legais dos vários Instrumentos de Gestão Territorial em vigor nos locais de implantação dos traçados finais.

8. Levantamentos que garantam a caracterização de referência da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos, superficiais das linhas de água de escorrência atravessadas pelo projeto a jusante dos traçados definitivos e do solo nas imediações destes, bem como do ambiente sonoro dos recetores sensíveis mais próximos dos troços na sua versão final à data do RECAPE, tendo em atenção os programas de monitorização propostos nesta fase e sujeitos a parecer da Autoridade Ambiental devidamente pormenorizados.

Medidas de mitigação de efeitos negativos ou de potenciação dos positivos

Fase de Construção

1. A localização dos estaleiros depende de aprovação em RECAPE, assim como a implantação de outras instalações provisórias de apoio à obra, caminhos provisórios de acesso e espaços de depósito provisório ou definitivo ou de obtenção de materiais de empréstimo, que tem de estar compatibilizadas com as servidões e restrições de utilidade pública e dos Instrumentos de Gestão Territorial então em vigor, devem-se situar em zonas que necessitem apenas modelações de terreno simples, longe de recetores sensíveis em termos do Regulamento Regional de Ruído e da qualidade do ar que provoquem perturbações mínimas nas vias existentes exteriores à obra, ter em consideração a sensibilidade paisagística e por isso implantados em zonas de menor exposição visual, solos de baixa capacidade de uso, não sujeitas à erosão hídrica ou à instabilidade de vertentes, tendo em atenção a mínima afetação da drenagem e as condições de infiltração. Se houver a necessidade de abertura de acessos provisórios ou ocupação de outras estruturas em áreas de leitos e margens de cursos de água que não tenha sido contemplada no Projeto de Execução, as mesmas ficam sujeitas a aprovação da Autoridade Ambiental sem dispensa de outras eventuais licenças previstas na Lei.

2. Com exceção das terras onde seja identificado material vegetal de espécies exóticas invasoras que deverão ser eliminadas de acordo com as orientações estabelecidas pela autoridade com a competência da Conservação da Natureza, os solos orgânicos de melhor qualidade nas áreas de implantação do projeto ou de estruturas de apoio devem ser decapados e quando adequados para recobrimento dos taludes como suporte da cobertura vegetal, devendo ser reutilizados de imediato para não ficarem expostos aos agentes meteorológicos ou então armazenados provisoriamente em condições de preservação das suas características, sendo estes locais temporários, bem como os das pargas dos outros materiais escavados, igualmente a reutilizar no projeto, implantados em áreas preferencialmente no interior das zonas do estaleiro ou da obra que requeiram o mínimo de alterações morfológicas, sejam fácil acesso, visualmente resguardados, compatíveis com os IGT em vigor estar e devidamente indicados em RECAPE.

3. Os materiais excedentários inertes provenientes da obra devem ser depositados em locais apropriados, como antigas pedreiras ou outros locais licenciados para o efeito, para evitar a ocorrência de

impactes negativos associados à deposição destes resíduos ou a ocupação de áreas instáveis sob o ponto de vista geotécnico.

4. As terras de empréstimo necessárias de materiais geológicos provenientes do exterior da obra devem ser obtidas o mais próximo possível do projeto, tendo como preferência de localização em primeira opção a proveniência de extrações de inertes licenciadas e em exploração, seguindo-se licenciamentos de sítios de anteriores extrações e só em último lugar recorrer a novos licenciamentos em áreas não intervencionadas previamente para fins extrativos, em zonas com baixa capacidade de uso do solo, .

5. Delimitar a circulação de viaturas, máquinas e equipamentos de construção, sobretudo as mais pesadas, a um corredor o mais estreito possível, complementado com o tratamento dos terrenos afetados, para reduzir ao mínimo a área de afetação dos solos ao nível das suas características naturais.

6. Eventuais rebentamentos de fogos em operações de desmonte ficam sujeitos a estudos que evitem potenciais movimentos de massa nas vizinhanças da obra para garantir as condições de segurança de pessoas.

7. Implementação dos cuidados adequados que preventivamente assegurem a não destruição de quaisquer infraestruturas de abastecimento e saneamento existentes na área de intervenção em resultado da circulação de maquinaria afeta à obra ou no seu apoio e circulação de e para estas áreas.

8. Interdição da circulação de maquinaria, equipamentos e veículos da obra nas zonas de proteção intermédia das nascentes.

9. Implementar ações que evitem a emissão de poeiras em todos os traçados em obra e respetivos acessos em terra como: aplicação de polímero líquido nas superfícies expostas aos trabalhos e circulação de máquinas e viaturas, apetrechar mecanismos de remoção de poeiras nos equipamentos de vibração, uso de máscaras pelos trabalhadores e cobertura de carga pulverulenta ou particulada dos veículos.

10. Existência de um Plano de Gestão Ambiental da Obra que deve prever os locais de implantação dos painéis de informação das obras, objetivos e duração prevista dos trabalhos, conter elementos de programação dos trabalhos que assegure que, na eventualidade da necessidade de realizar rebentamentos durante a fase de construção sejam efetuados avisos prévios às populações, estimando ainda qualquer outra situação que envolva interrupções de arruamentos ou de qualquer outra rede de serviço público com previsão da respetiva duração, definição de critérios de sinalização rodoviária relativa com recomendação e garantia de caminhos alternativos de modo a que os cidadãos possam programar a sua atividade com o menor incómodo e prejuízo possível em termos de agenda temporal e percursos habituais, bem como viabilizar a permanência de circulação de operações de socorro de emergência. Definição das condicionantes e controlo do tráfego associado às obras, nomeadamente o transporte de inertes entre a obra e locais no exterior, limitação das velocidades de circulação a 30 km/h nas situações imprescindíveis de atravessamento de aglomerados urbanos. Descrição dos procedimentos que assegurem que máquinas, equipamentos e viaturas são alvo de um programa de inspeções e de manutenção que garanta que as suas condições de funcionamento são feitas

no respeito pelas obrigações em termos de emissões de poluentes e níveis sonoros, admitindo-se a tolerância de 5 dB(A) do referido no respetivo livrete. Estabelecer os locais e condições de realização das operações de reabastecimento e manutenção de máquinas em áreas próprias, como nos estaleiros, por forma a reduzir a probabilidade de ocorrência de derrames no solo de molde a que se assegure a presença de bacias de contenção e recolha de derrames de hidrocarbonetos ou outros produtos. Indicação das ações que evitem a emissão de poeiras em todos os traçados em obra e respetivos acessos em terra, permitindo-se a aplicação de polímero líquido não poluente nas superfícies expostas aos trabalhos e à circulação de máquinas e viaturas, o apetrechamento mecanismos de remoção de poeiras nos equipamentos de vibração, uso de máscaras pelos trabalhadores. Estabelecimento de procedimentos para em casos de incidentes e acidentes relacionados com a obra dentro ou fora das áreas desta que preveja a suspensão da circulação, o isolamento de áreas afetadas pelos mesmos, ações de socorro, a recolha de derrames acidentais de óleos ou outras substâncias, inclusive as passíveis de degradar as condições de segurança rodoviária e proceder à remoção do contaminante com produto adequado que impeça a sua propagação pela via, o posterior armazenamento provisório e entrega a operador devidamente licenciado. Este Plano deve ainda considerar as várias medidas de carácter geral constantes no Estudo de Impacte Ambiental sem correspondência às propostas dentro dos vários fatores ambientais então considerados e estar articulado com a Câmara Municipal da Povoação em representação dos interesses das populações do seu concelho e visitantes, possuir ainda para todos os aspetos a indicados os mecanismos e critérios de demonstração da concretização e cumprimento das suas medidas e ações verificáveis em caso de inspeção, fiscalização e vistoria pelas autoridades competentes.

11. Edificação de barreiras acústicas nas áreas sob a gestão do construtor do projeto quando da realização de trabalhos ruidosos próximos de recetores sensíveis, estas devem igualmente ter em atenção fatores relacionados com o valor da paisagem, a suscetibilidade desta e a capacidade de absorção dos locais da sua implantação.

12. Evidenciação em RECAPE da implementação de uma rede de acondicionamento presente nas instalações de apoio à obra que permita assegurar a correta gestão dos diferentes tipos de resíduos no cumprimento das condicionantes legais e compatível ao proposto no Plano de Gestão de Resíduos, no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e no Plano de Gestão Ambiental da Obra.

13. No Plano de Gestão Ambiental da Obra ou no Plano de Integração Paisagística deve ficar evidenciado os critérios de gestão dos trabalhos de modo a assegurar que estes são efetuados de forma contínua, impossibilitando a recolonização dos espaços intervencionados por fauna que evite repetições na perturbação e deslocação forçada dos indivíduos, que nas zonas das entradas e as saídas das passagens hidráulicas se considera a utilização dessa vegetação para encaminhamento de fauna com preservação das galerias ripícolas; que nas obras de beneficiação e nos novos troços são equacionadas soluções que minimizem e evitem o corte ou abate de exemplares arbóreos autóctones, bem como dos espécimes de relevância paisagística, como os exemplares de Plátanos (*Platanus sp.*) existentes ao longo do Troço Agrião

- Lomba do Cavaleiro e ainda que que os locais alvo de remoção de vegetação durante as ações construtivas sejam recuperados através de uma intervenção planeada, utilizando espécies nativas características do biótopo, bem como que o material vegetal de espécies exóticas invasoras provenientes de cortes de limpeza/desmatação para execução do projeto é separado do restante e levado a um destino final que não provoca novos focos de propagação dessas espécies.

14. A obra deve ser contida visualmente nos locais sempre que possível com estruturas como vedações, telas ou outros materiais, incluindo uso de sebe vegetal, com a função de barreira visual no período dos trabalhos, devendo os locais para a sua implantação ficar definidos no Plano de Integração Paisagística.

15. Assegurar a não obstrução dos leitos das linhas de água e a preservação das galerias ripícolas, com definição de uma faixa de proteção a estas.

16. Executar a correta modelação dos taludes para se estabelecer a continuidade destes com os terrenos contíguos, sem comprometer as exigências de estabilidade resultantes da condicionante a que o projeto está sujeito, permitir o seu revestimento vegetal e a drenagem das águas em condições de estabilização topográfica, preferindo a engenharia natural, como mantas orgânicas, geomalhas tridimensionais, estacaria, muros de suporte vivo, em detrimento de soluções rígidas.

17. No revestimento final dos taludes de aterro e escavação, devem ser realizadas hidrossementeiras por projeção, cujas misturas hídras devem conter a sementes, sobretudo de espécies autóctones e de origem certificada sujeitas a aprovação da Autoridade Ambiental, os fertilizantes, os corretivos e os estabilizadores de fixação que conjuntamente com as plantações devem ser feitas o mais cedo possível do início das obras, para assegurar o menor período de tempo sem as funções a que se destinam.

18. Remoção de todos os materiais e elementos temporários desnecessários relacionados com a obra após os termos dos trabalhos, recuperação, reparação de eventuais danos em estruturas preexistentes, incluindo caminhos, habitações e reposição de acessos a todas as propriedades, bem como, proceder-se à reabilitação dos espaços abandonados, incluindo das áreas de estaleiro, com a reposição, sempre que possível, das condições existentes no início da obra ou melhoria das mesmas, tendo em conta a eventual necessidade de ações descompactação e arejamento dos solos.

19. Elaborar e implementar um Programa de Salvaguarda Patrimonial que assegure: o acompanhamento arqueológico da preparação de terreno para área de estaleiro e acessos; a vedação temporária das ocorrências patrimoniais e arqueológicas identificadas nos corredores projeto sem necessidade de destruição e colocação de sinalização a limitar o acesso a estas para as salvaguardar; trasladar o fontanário entre Furnas e Agrião, se o seu local atual tiver de ser destruído, para a nova saída a criar; caracterizar com registo descritivo, fotográfico e desenho a caverna sem possibilidade de preservar; implementar um programa de monitorização que acompanhe em contínuo as pontes intercetadas pelo projeto face às ações desenvolvidas em obra no troço entre Furnas e Agrião.

20. Existência de um cadastro atualizado com o registo de bens afetados pelos traçados definitivos, evitando sempre que possível a destruição irreversível do fracionamento orgânico da propriedade

21. Existência, na fase de RECAPE, de medidas cautelares, como a criação de espaços em regime non aedificandi, para prevenir novas ocupações das áreas de inserção dos traçados, a aplicar no terreno até à conclusão do licenciamento do projeto e início da construção e desenvolvimento de ações de fiscalização.

Fase de Exploração

1. Existência de um plano de prevenção para a manutenção das condições de estabilidade dos taludes de escavação ou de aterro resultantes da construção da estrada.

2. Existência de um plano de emergência da responsabilidade do dono de obra, envolvendo a Proteção Civil, com definição de procedimentos para executar nas situações de acidentes que envolvam veículos de transporte de substâncias tóxicas e perigosas.

3. No caso de serem ultrapassados os valores-limite de emissão de poluentes, deverão ser instaladas estruturas adequadas de tratamento a montante dos pontos de descarga das águas provenientes do projeto, mantendo-se a obrigação em caso da necessidade de abertura de acessos provisórios ou ocupação de outras estruturas em áreas de leitos e margens de cursos de água que não tenha sido contemplada no Projeto de Execução, de as mesmas ficarem sujeitas a aprovação da Autoridade Ambiental sem dispensa de outras eventuais licenças previstas na Lei.

4. Continuação da implementação do Projeto de Integração Paisagística aprovado em RECAPE e iniciado durante a fase de construção, o qual deve considerar, para as zonas mais próximas de recetores sensíveis, a implantação de barreiras arbóreo/arbustivas que reduzam a poluição sonora, utilizem espécies resistentes à ação de poluentes atmosféricos que respeitem as condicionantes impostas pelo fator ambiental Ecologia, Flora e Fauna, conservando e mantendo a vegetação prevendo cortes desta, a substituição dos exemplares em mau estado fitossanitário, bem como, o controlo de infestantes e das espécies geradores de instabilidade dos taludes, sem o recurso a substâncias pesticidas e fertilizantes artificiais e, ainda, a reparação das zonas que apresentem problemas de erosão e a cobertura das bermas em níveis que propiciem boas condições de visibilidade aos condutores, diminuindo o risco de atropelamentos da fauna, incluindo a voadora, sobretudo nas zonas de maior sensibilidade ecológica, e propiciem a estabilidade dos taludes discriminando os pormenores da sua calendarização num Plano de Manutenção que contemple, designadamente, o controlo/ erradicação de espécies exóticas invasoras nas fases de pósconstrução e exploração.

5. Existência de um plano de intervenção que assegure que os resíduos resultantes de eventuais acidentes rodoviários sejam recolhidos, separados e encaminhados para o destino final adequado de acordo com a sua tipologia.

6. Assegurar a manutenção regular das infraestruturas, estruturas construídas nos pavimentos, sinalização às condições da via, taludes, redes hidráulicas e de drenagem, evitando o aporte de sedimentos para as áreas adjacentes e assegurando a desobstrução de todas redes da obra ou as naturais com que esta interfere. Sempre que forem efetuadas intervenções o operador destas deve garantir a perturbação limitada ao estritamente necessário dos locais em questão, cingindo a circulação de maquinaria afeta a tais trabalhos aos acessos existentes; sendo que a calendarização destas operações deve ser ponderada de modo a ocorrerem fora das épocas de maior vulnerabilidade das espécies faunísticas, i.e., não serem desenvolvidas entre abril e agosto, exceto em situações de urgência ou devidamente justificadas após aprovação pela Autoridade Ambiental.
7. Assegurar a conservação e manutenção das ocorrências patrimoniais e arqueológicas situadas nas imediações dos traçados e sujeitas ao respetivo explorador, incluindo a ponte que ficará fora do eixo viário entre Furnas e Agrião.
8. Definição de uma faixa de servidão com carácter non aedificandi, com vista à constituição da servidão associada à infraestrutura construída,

PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

O licenciamento, construção e exploração do projeto de execução relativo à “Melhoria da Acessibilidade à Vila da Povoação” fica ainda sujeito ao abrigo da presente DIA à implementação dos programas de monitorização abaixo indicados, cuja metodologia, periodicidade, critérios e outros aspetos pertinentes, assim como as regras para o seu eventual encerramento, deverão ser apreciados e sujeitos a aprovação em formato definitivo pela Autoridade Ambiental, em fase de RECAPE, tendo em consideração as diretrizes que a seguir se expõem:

1. Estabilidade dos taludes de escavação e aterro dos eixos viários do projeto

Este deve permitir medir movimentos geodésicos e deteção de fissuras e danos das estruturas implantadas sobre os mesmos e interpretar se são indiciadores de possíveis futuros movimentos de massa e igualmente estabelecer os critérios para se implementar campanhas extraordinárias por efeitos de pluviosidade anómalas ou de crises sísmicas que possam afetar estas superfícies e depósitos potenciadoras de instabilidades gravíticas.

O programa deve ainda prever a eventualidade de introdução de medidas corretivas de engenharia, ou outras, para prevenir a ocorrência de movimentos de massa que afetem a segurança de pessoas e bens, não só dos utentes da via, como de ocupantes de espaços a jusante das linhas de água que possam ser afetadas.

2. Recursos Hídricos

Programa de Monitorização integrando os termos propostos no Estudo de Impactes Ambiental para os Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos, que cubra as águas de escorrência da via, da rede hidrológica recetora das anteriores e ainda águas subterrâneas a jusante do projeto, com as devidas pormenorizações em termos de técnicas, metodologias, locais de recolha de amostras, periodicidade ordinária e eventuais critérios de campanhas extraordinárias e ainda possíveis atualizações que resultem das alterações legislativas à data do RECAPE.

3. Solos

A necessidade de monitorização da qualidade do solo e de pesquisa de indícios de poluição destes deve ser função da deteção, no acompanhamento das águas de escorrência da via durante a fase de exploração, de parâmetros com valores acima dos máximos estabelecidos para injeção no meio nos termos do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, tendo em atenção que os traçados atravessam zonas agrícolas. Os critérios para a implementação deste programa e os respetivos pormenores devem ficar estabelecidos em RECAPE.

4. Ambiente Sonoro

Realização de uma campanha de medições prévia à realização dos trabalhos de construção com o objetivo de servir de referência do ambiente sonoro para as fases seguintes. Aceita-se que este seja limitado a situações em que haja alterações no terreno face às condições que estiveram na base da avaliação apresentada em sede de procedimento de AIA, sobretudo tendo em considerações mudanças na implantação dos traçados, novas classificações acústicas e a eventual existência de novos recetores sensíveis à data do RECAPE.

Face aos eventuais novos elementos obtidos, será definida a necessidade ou não de implementação de um Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro para a fase de Construção, a sua eventual extensão para a fase de Exploração e respetivas características de modo a assegurar a verificação do cumprimento dos princípios do Regulamento Regional de Ruído.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do Ambiente

A Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo: Marta Isabel Vieira Guerreiro

ANEXO À DIA

“Projeto de Melhoria da Acessibilidade à Vila da Povoação”

Resumo do conteúdo do procedimento:

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA) ao “Projeto de Melhoria da Acessibilidade à Vila da Povoação” tendo como proponente Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas da

Região Autónoma dos Açores, iniciou-se a 23 de janeiro de 2017, com a entrada na Direção Regional do Ambiente, na qualidade de Autoridade Ambiental do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) proveniente da Entidade Licenciadora: a Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações.

A Comissão de Avaliação (CA) do EIA, nomeada nos termos do Diploma AILA, após visita dos técnicos que a integraram à área de estudo, a 23 de fevereiro de 2017 emitiu um parecer de apreciação dos documentos rececionados no qual solicitou vários melhoramentos e informações e suspendeu por 30 dias úteis o procedimento até à receção do requerido, o proponente solicitou a prorrogação da entrega dos elementos a 20 de abril o que foi aceite, tendo o procedimento sido retomado a 28 de novembro de 2017 com a entrada dos elementos antes solicitados pela CA de que resultou um parecer favorável e a posterior declaração de conformidade do EIA pela Autoridade Ambiental prosseguindo-se para a fase de Consulta Pública.

A Consulta Pública decorreu ao longo de 30 dias úteis, por a tipologia do projeto se encontrar definida no Anexo II do Diploma AILA, entre 28 de dezembro de 2017 a 8 de fevereiro de 2018 inclusive, tendo-se, entretanto, solicitado pareceres à Direção Regional da Cultura, à Câmara Municipal da Povoação e ao Instituto Regional de Ordenamento Agrário, que foram apreciados pela Comissão de Avaliação e considerados no seu parecer final não tendo havido quaisquer participações vinda da parte de cidadãos.

A CA, após receber o Relatório da Consulta Pública, emitiu o seu parecer final a 28 de fevereiro de 2018, onde considerou viável a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental condicionalmente favorável ao cumprimento das medidas de mitigação e programas de monitorização indicados no Estudo de Impacte Ambiental com as alterações e adições por ela introduzidas no seu parecer e a considerar na presente DIA, a não aprovação da variante sul às Furnas.

Em março de 2018 foi proposto pela Autoridade Ambiental a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada nas propostas e diretrizes do parecer da CA tendo em consideração o Relatório da Consulta Pública de que resultou a presente DIA.

Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve intervenções por parte do público durante o período de Consulta Pública, não se levantando assim discordâncias nem a introdução de aspetos que estivessem omissos no Estudo de Impacte Ambiental.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do Estudo de Impacte Ambiental e das medidas nele propostas, com as alteração e adições constantes no parecer final da

Comissão de Avaliação, bem como da Direção Regional do Ambiente ao apreciar o conjunto destes elementos reconhecer que apesar dos vários impactes ambientais negativos do empreendimento, estes não deveriam ser de molde a impedir a viabilização do projeto avaliado tendo em conta os benefícios sociais perspetivados com o projeto desde que seguissem as condicionantes na sua proposta na qualidade de Autoridade Ambiental. Bem como do facto de estarem disponíveis mecanismos legais que permitem o projeto de execução compatibilizar-se com as servidões administrativas e restrições de utilidade pública dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de implantação do estudo prévio até ao procedimento de RECAPE.

Síntese de Pareceres exteriores: Foram pedidos pareceres à Direção Regional da Cultura, Câmara Municipal da Povoação e ao Instituto de Ordenamento Agrário, por terem sido solicitados pela Comissão de Avaliação, tendo apenas da última entidade sido considerado o recebido parecer desta por ser o único recebido antes da conclusão do parecer final e no qual se referia o seguinte: que a ocupação dos terrenos da Reserva Agrícola Regional fica dependente da desafetação das áreas ocupadas nos termos da exceção prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho que explicita “Vias de comunicação, seus acessos e outros empreendimentos e construções de relevante interesse público, que sejam reconhecidas como tal por resolução do Conselho do Governo Regional, e para cujo traçado e localização não exista alternativa técnica ou economicamente aceitável”.